Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1068/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1781/2018
PROTOCOLO	: 1888133
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
INTERESSADOS	: AUTO POSTO JACARÉ LTDA./ KLESZCZ RANGHETTI & CIA LTDA./MENGÃO AUTO POSTO LTDA
VALOR	: R$ 1.606.324,16
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular ao verificar que se desenvolveu em consonância com os ditames legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de novembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do processo licitatório - Pregão Presencial n. 90/2017, realizado pelo Município de Iguatemi - MS e as empresas Auto Posto Jacaré LTDA, Kleszcz Ranghetti & Cia LTDA e Mengão Auto Posto LTDA, por atendimento às disposições contidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 10520/2002.

Campo Grande, 12 de novembro de 2019.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do processo licitatório - Pregão Presencial n. 90/2017, que foi realizado pelo Município de Iguatemi - MS para a aquisição de combustíveis objetivando o abastecimento da frota pertencente ao município.

Conforme informações contidas no aviso se resultado da licitação (peça 15, f. 297), foram declaradas vencedoras as empresas abaixo mencionadas, tendo lhes sido adjudicados os seguintes valores:

EMPRESA	CNPJ	VALOR ADJUDICADO (R$)
Auto Posto Jacaré Ltda.	24.624.272/0001-20	663.135,15
Kleszcz Ranghetti & Cia. Ltda.	73.697.021/0001-81	298.581,00
Mengão Auto Posto Ltda.	15.502.263/0001-76	644.608,01

Ao analisar os documentos trazidos aos autos, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade do processo licitatório (peça 17. fs. 365-367).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer (peça 18, f. 368), opinou pela regularidade da licitação.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

2. RAZÕES DE MÉRITO

Os presentes autos vieram conclusos para a apreciação e o julgamento da 1ª fase da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte. Assim, passo a examinar os aspectos relativos ao processo licitatório.

2.1. Processo Licitatório - Pregão Presencial n. 90/2017.

Conforme apontado na análise da equipe técnica (peça 17. fs. 365-367) e de acordo com os elementos trazidos aos autos, vê-se que o processo licitatório se desenvolveu em consonância com os ditames previstos nos arts. 3º e 4º, da lei n. 10520/2002.

Verifica-se ainda, que a remessa a esta Corte dos documentos essenciais à comprovação da regularidade do certame licitatório foi tempestivamente efetivada, atendendo assim às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Cumpre salientar que o processo licitatório em tela originou a celebração de 3 (três) contratos que se encontram tramitando neste Tribunal de Contas sob o TC/MS n. 2380/2018, TC/MS n. 2382/2018, TC/MS n. 2383/2018.

As razões acima explicitadas servem de fundamento à declaração de voto feita a seguir.

DISPOSITIVO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos acima apresentados, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 121, inciso I e alínea “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **VOTO** para que se declare a regularidade do processo licitatório - Pregão Presencial n. 90/2017, por atendimento às disposições contidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 10520/2002.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 12 de novembro de 2019.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.MLS

SET.AC.LBA/ARP